



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a estrutura organização e funcionamento da UCIM Unidade de Controle Interno do Município de Pedreira, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.820, de 18 de outubro de 2018, que criou o sistema de controle interno municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 102, 110 da lei orgânica do Município e que criou a Unidade de Controle Interno do Município de Pedreira.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de **PEDREIRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a UCIM Unidade de Controle do Município, criada pela Lei nº 3820, de 18 de outubro 2019, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º A UCIM exercerá o papel de órgão de coordenação central do Sistema de Controle Interno, com a atribuição de conferir a legalidade dos gastos públicos com as normas financeiras, a legitimidade dos gastos públicos em atendimento ao interesse público, a economicidade e eficiência pública, verificar a aplicação de subvenções e repasses de recursos aos entes sem fins lucrativos, a análise de desonerações fiscais em relação à sua finalidade e demais atribuições próprias de controle interno relativas aos gastos públicos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O controlador é a autoridade responsável por coordenar o Sistema de Controle Interno e contará como uma equipe de apoio, a ser estabelecida por portaria expedida pelo executivo municipal e respeitando os termos do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP, devendo esta equipe de apoio ser escolhida no quadro de funcionários e ser formada por membros com pelo menos formação de nível técnico ou universitário.

§ 2º O Controlador Geral do Município será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, exercendo a direção dos trabalhos do Sistema de Controle Interno.

Art.3º A atuação do UCIM abrangerá a Administração Direta e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais.

Capítulo II **DOS PRINCÍPIOS**

Art.4º A UCIM deverá articular-se com outros órgãos ou entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ação governamental conjunta, sempre em observância às disposições da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo III **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A UCIM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Central de Controle da Execução Orçamentária;
- II- Central de Controle de Diretrizes Políticas e Transparência.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Controlador Geral, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Capítulo IV **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art.6º A UCIM tem por finalidade assistir, direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos que, no âmbito da Administração Municipal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e anticorrupção, auditoria pública, correição e ouvidoria, nos termos do art. 74, da Constituição da República.

Art. 7º A UCM tem as seguintes atribuições:

I – a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

III - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

IV - a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

V - a auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VI - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

VII - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

IX - o zelo e a ação para fazer cumprir a política Municipal de Transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;

X - a expedição de recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI- o fomento da participação da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção;

XII - a promoção da ética na ordem pública e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XIII - a promoção de projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à eficiência e controle dos recursos públicos.

Art.8º Compete à UCIM:

I - apoiar os órgãos da Administração, em especial a área de Planejamento, na elaboração das peças orçamentárias, fornecendo as diretrizes de modo que o equilíbrio financeiro e patrimonial do Município seja preservado e/ou aprimorado;

II - acompanhar os atos praticados pelos órgãos da Administração, bem como, verificar a legalidade dos atos administrativos relativos à execução do PPA, da LDO e LOA, através do acompanhamento das metas físicas dos Programas de Governo;

III - requisitar informações de outros órgãos e secretarias, de natureza contábeis, administrativas e operacionais, provenientes dos respectivos sistemas eletrônicos;

IV - controlar e apontar alterações nos projetos governamentais cujas metas não atinjam o previsto no Orçamento, ou cujos custos superem os previstos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º A UCIM, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

Parágrafo único. A UCIM, por seu titular, deverá informar ao Prefeito Municipal, quanto às providências adotadas para:

- a) correção da ilegalidade ou irregularidade apurada;
- b) ressarcimento do eventual dano causado ao erário;
- c) outras ocorrências semelhantes.

SEÇÃO II **DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR GERAL**

Art. 10 O Controlador Geral, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades o Controlador Geral poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11 As requisições e solicitações de providências feitas pela UCIM devem ser respondidas pelas Secretarias e órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, somente através de correio eletrônico institucional, ou por outra forma, previamente ajustada entre o Controlador e o órgãos ajustada entre o Controlador e o Órgão demandado, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III DOS SERVIDORES LOTADOS NA UCIM E DA SUA ATUAÇÃO

Art. 12 É vedada a designação para as atividades de controle interno de servidor que tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar o próprio ato.

Art. 13 Constituem garantias do servidor que for designado para exercer as atividades de controle interno:

I – independência profissional para exercer suas atividades;

II – acesso a quaisquer documentos e informações indispensáveis e necessários ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 14 O servidor designado para atividades de controle interno guardará sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do sistema de Controle Interno no desempenho de sua função institucional ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

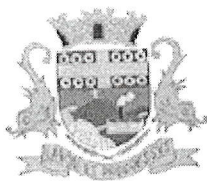
Art. 16 O Controlador Geral do Município poderá, mediante ato próprio, designar servidores lotados na UCIM para executar intimação, notificação e citação no decorrer dos processos que tramitam na Controladoria, e acompanhar diligências externas sempre que necessário.

Art. 17 O Controlador Geral do Município poderá convocar outros servidores da UCIM e, quando for o caso, de outros órgãos/entidades da Administração Municipal, com anuência do Chefe do Executivo, para compor comissões, com atribuição de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos administrativos disciplinares específicos ou lotes de processos e Sindicâncias.

Art. 18 Sempre que necessário, as comissões dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 O Controlador Geral poderá constituir Comissão de Avaliação e Revisão dos trabalhos afetos à UCIM, sem remuneração específica, pelo desempenho dos serviços a cargo da Comissão.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação e Revisão estabelecer critérios e padrões a serem cumpridos na elaboração dos relatórios e recomendações, visando assegurar maior eficiência e eficácia dos controles internos dos atos e procedimentos administrativos adotados pelas áreas auditadas pela Controladoria.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira (SP), 16 de novembro de 2.020.


Hamilton Bernardes Junior
Prefeito Municipal